



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2023

PROCESSO Nº 88/2023

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL (ART.24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE CHAVEIRO, COM FORNECIMENTO DE CHAVES, PARA ATENDER, SOB DEMANDA, A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste município, e a empresa **PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.061.489/0001-77 situada à Rodovia do Sol, ES 060, número: 2083, loja 2, bairro: Vila Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu responsável legal, Pedro de Oliveira dos Santos, inscrito sob o CPF nº 162.735.897-80, RG: 3550954 SSP ES, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço para o fornecimento de serviços continuados de chaveiro, com fornecimento de chaves, para atender, sob demanda, a Câmara Municipal de Anchieta para o exercício de 2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo 88/2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de chaveiro, com fornecimento de chaves, para atender, sob demanda, a Câmara Municipal de Anchieta para o exercício de 2023, conforme detalhamento, quantidade e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, deste Edital, **Processo Administrativo nº 88/2023**, que

Pedro de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

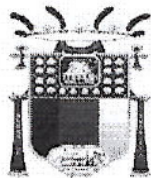
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços ocorrerão na Câmara Municipal de Anchieta, localizada na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Bairro: Portal de Anchieta – CEP: 29230-000, Anchieta/ES, em dias úteis, no horário das 8h às 17h, mediante agendamento com os Fiscais da contratação;
- 2.2. A Ordem de Serviço ou de Fornecimento será encaminhada à CONTRATADA, mediante apresentação de requisição interna padronizada e assinada pelo fiscal titular ou adjunto da contratação, previamente credenciados na CONTRATADA, na qual será especificado o quantitativo, tipo de serviço ou material a ser adquirido;
- 2.3. O recolhimento de produtos para confecção, tais como chaves e miolos de fechaduras, bem como a entrega de chaves, e outros materiais, serão realizados pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de forma a cumprir os prazos estipulados no Termo de Referência e no Contrato;
- 2.4. Os insumos necessários para prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA. Para tanto, todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus técnicos.
- 2.5. As solicitações de serviços serão feitas por e-mail, sempre por intermédio do fiscal titular ou de seu adjunto designados pela Administração;
- 2.6. O recolhimento de produtos para confecção, tais como chaves e miolos de fechaduras, bem como a entrega de chaves, e outros materiais, serão realizados pela empresa, sem qualquer ônus de forma a cumprir os prazos estipulados. Após acionamento da fiscalização, a execução dos serviços deverá ser:
 - 2.6.1. **Imediatamente**, para atender casos de pessoas presas nas dependências da Câmara Municipal de Anchieta ou em veículos em ocorrências fora das dependências;
 - 2.6.2. **Em até 24 horas**, para serviços de chaveiro;
- 2.7. A empresa contratada deverá executar o objeto em até 30 dias a partir da assinatura do contrato. A Câmara Municipal de Anchieta reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

Roberto de A. Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.8. Na execução do objeto do contrato a contratada obriga-se a:

2.8.1. Fornecer toda mão de obra e equipamentos necessários (conforme TR);

2.8.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual terá início concomitante publicação do extrato da contratação no Diário Oficial e findará após o período de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado do contrato corresponde a **R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais)** conforme proposta vencedora da dispensa de licitação nº 06/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, de acordo com as demandas ocorridas no mês anterior, validadas e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante o fornecimento à CMA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

5.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

Onde:

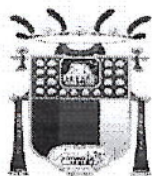
VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;

5.3. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;

Pedro de S. Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.4. A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 5.5. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6. O relatório de adimplemento de encargos, deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput no artigo 1º da Lei 5.383/1997;
- 5.7. Após 12 (doze) meses de contrato, desde que presentes os requisitos legais, poderá haver prorrogação do contrato, desde que solicitado e autorizado até a data da suposta prorrogação, desde que o valor não ultrapasse o previsto para a dispensa de licitação.
- 5.8. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, na Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA, ficando esta responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

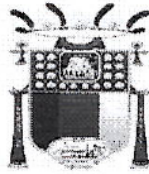
6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no Elemento de Despesa 33903999000 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- 6.2. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente forem liquidados em exercícios futuros, correrão a contar das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no caput desta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O prazo para início dos serviços será de imediato, após assinatura do contrato conforme demandado.
- 7.2. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitado, se os mesmos impedirem o início dos serviços.
- 7.3. A fiscalização será exercida por servidor lotado na Câmara Municipal de Anchieta/ES, devidamente designado por ato oficial da Presidência da CMA, para o

Pedro de Anchieta



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acompanhamento, a fiscalização do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

- 7.4. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação, devidamente indicados por sua chefia imediata, compete:
- 7.5. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 7.6. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as falhas e irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Anchieta, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.8. Exigências da fiscalização, respaldadas na legislação aplicável, no Termo de Referência e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 7.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, e no Contrato;
- 7.10. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

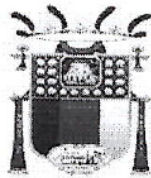
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Edital constantes na Lei 10.520/2002 e, quando o caso, a rescisão contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na Lei.

Pedra de Anchieta



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

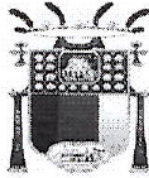
10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 10.1.1. Emitir Ordens de Serviço ou Fornecimento com todas as informações necessárias para a perfeita prestação do serviço, por intermédio do representante designado pela Administração;
- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.3. Exercer a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados;
- 10.1.4. Notificar a CONTRATADA, de maneira formal, acerca da ocorrência de eventual má execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- 10.1.5. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- 10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado;
- 10.1.7. Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo.

10.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.2.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93.
- 10.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, falhas, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, todos na sede da CMA sem qualquer ônus a esta casa legislativa;
- 10.2.3. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 10.2.4. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

Rodrigo de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.2.5. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;
- 10.2.6. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.
- 11.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Processo Administrativo 88/2023;
- 11.3. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo;
- 11.4. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 06 de julho de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Estimativo anual SOB DEMANDA;

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	1	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
	2	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE TETRA	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
	3	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE DE CARRO CODIFICADO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	4	SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE CHAVE VEÍCULO	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
	5	SERVIÇOS DE TROCA DE SEGREDO	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
	6	SERVIÇOS DE ABERTURA DE PORTAS	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
	7	SERVIÇOS DE ABERTURA DE CADEADO	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
	8	SERVIÇOS DE ABERTURA DE CARRO	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
	9	SERVIÇOS DE CONCERTO DE FECHADURAS EM GERAL PORTAS MESAS ARMÁRIOS GAVETAS TRAVAS	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
	10	SERVIÇOS DE CONCERTO DE FECHADURASELETRÔNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SUBSTITUIÇÃO DOS FECHOS	3	R\$ 400,00	R\$1.200,00
				TOTAL LOTE 01	R\$ 5.440,00

Roberto de Aguiar

Viana/ES, 12 de julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1125316

Aditivo

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
Nº 055/2020**

Processo Administrativo nº 000463/2020

Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Locatário: MUNICIPIO DE VIANA/ES.

Locador: MARINALDO JACKEL DE FARIA.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 055/2020 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: o valor total do presente termo aditivo é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

Vigência: pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de julho de 2023.

Viana/ES, 30 de junho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1125162

Câmaras

Anchieta

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Administrativo

nº 88/2023

Dispensa nº 06/2023

Contrato nº 12/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES

CONTRATADA: PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS CNPJ: 18.061.489/0001-77

OBJETO: Contrato de prestação de serviço de empresa especializada em serviços continuados de chaveiro, com fornecimento de chaves, para atender, sob demanda à Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.440,00,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: Doze meses.

Anchieta/ES, 12 de julho de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

Protocolo 1125345

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Administrativo

nº 88/2023

Dispensa nº 06/2023

Contrato nº 13/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES

CONTRATADA: J J COELHO CNPJ: 31.808.827/0001-50

OBJETO: Contrato de prestação de serviço de empresa especializada em serviços continuados com fornecimento de carimbo, sob demanda, para atender, à Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: Doze meses.

Anchieta/ES, 12 de julho de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

Protocolo 1125356

Boa Esperança

Portaria

PORTARIA Nº 041/2023

Retifica Portaria nº 037/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar Portaria nº 037/2023:

Onde se lê:

pelo período 03.07.2023 até 11.09.2023.

Leia-se:

pelo período 03.07.2023 até 11.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 12 de julho de 2023.

CARLOS VENANCIO

Presidente

Protocolo 1125348

Domingos Martins

Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 12 DE JULHO DE 2023

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, promulgo o seguinte *decreto legislativo*:

Art.1º Ficam aprovadas com ressalvas as contas da

www.amunes.es.gov.br